LEI Nº 505/93

Súmula: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde:

I - Propor as prioridades de Saúde;

II - Atuar no estabelecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - [illegible] programação para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

Continuação da Lei nº 505/93.

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes ou não do SUS no Município;

VI - [illegible] ri é i d [illegible] li [illegible] p r [illegible] i [illegible] me_ to dos serviços de saúde e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público (Municipal, Estadual e Federal) e as entidades privadas de saúde no que refere-se à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização a o tipo de unidade prestadora de serviço de saúde público e privado, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

[illegible] r i [illegible] C [illegible] lh [illegible] i ip l d S úd t á [illegible] eg i [illegible] om_ posição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

1 - Representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;

2 - Representante da Secretaria de Finança ;

3 - Representante da Secretaria de Educação ;

4 - Representante da Secretaria de Meio Ambiente;

.../

Continuação da Lei nº 505/93.

5 - Representante da Secretaria d Obras, Viação e Urbanismo;
6 - Representante da Fundação Nacional de Saúde (FNS);
7 - R pr t t d H pit f v i SUS;
8 - Representante dos Laboratório conveniados com o SUS.

II - **DOS CENTRO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE:**

1 - Representante do Curso de Ciê cias Biológicas do Núcleo de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso.

III - **DOS USUÁRIOS**

1 - Representante da Associação Médica;
2 - Representante da Associação F rmacêutica Norte Matogrossense;
3 - Representante dos Odontólogos
4 - Representante da União das As ociações Rurais de Pequenos Produtores de Carlin a;
5 - Representante da Associação d s Portadores de Deficiências Físicas e Patológica (APAE);
6 - Representantes da Associação omunitária de Amigos do Bairro Boa Nova;
7 - Representante da ACIAF;
8 - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
9 - Representante do Sindicato do Servidores Públicos Municipais;
10 - Representante da Fundação Ser ir;
11 - R r t d i d B fi i E géli (S.B.E.);
12 - Representante da Associação d s Técnicos em Ciências Agrárias de Alta Florest (ASTECA);
13 - Representante do Sindicato do Trabalhadores Rurais;

.../

Continuação da Lei nº 505/93

14 - Representante do Rotary Clu ;

15 - Representante do Lions Club;

16 - R r t t d A i Hor d Ci de Alta;

§ 1º - A cada titular do Conselho unicipal de Saúde cor responderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de par ticipação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes e que trata o Inciso' III do presente artigo não erá inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

§ 4º - O mandato dos membros do pl nário será de 02 (dois) anos podendo ser renovad a.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suple tes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Munici al, mediante indicações dos representantes das clas es organizadas.

§ 1º - Os representantes do Gover Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de S úde é membro nato do CMS e será seu presidente .

§ 3º - Na ausência ou impedimento o Secretário Municipal de Saúde a Presidência do C S será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saú e reger-se-á pelas seguintes disposições, no q e se refere os membros:

I - O exercício da função de co selheiro não será re- r , f r omo servi ç ú li g levante;

II - Os membros do CMS serão sub tituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 0 (três) reuniões con secutivas ou intercaladas, o período de 06 (seis) meses;

.../

Continuação da Lei nº 505/93

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade p t i r á l r d r f i- to Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máximo é o Plenári ;

II - As sessões Plenárias serão realizadas or inária- mente a cada 30 (trinta) dias e extraordinaria- mente quando convocada, pelo presidente o requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos pre entes;

IV - Cada membro CMS terá direito a um único v to na sessão Plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstânciais m resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio' administrativo necessário ao funcionament do CMS.

r t 8º r mel r mp f çõ C S rá recorrer a pessoas e entidades mediant os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as in tituições formadoras de recursos humanos para a saú e e as entidades representativas de profissionai e usuá rios dos serviços de saúde, sem embargo d sua condição de membro;

../

Continuação da Lei nº 505/93.

II - Poderão ser convidados pessoas o instituições de notória especialização para a sessorar o CMS em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros d CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias extraordinárias do CMS deverão ser divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único- As resoluções d CMS, bem como os temas tra ados em plenário, reuniões d diretoria e' comissões, deve ão ser amplamente divulgada .

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Saúde el borará seu Regimento Interno no prazo de 60(s ssenta) dias após a a promulgação desta Lei

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na dat de sua publicação revogando-se as disposiçõe em contrário, e expressamente as Leis Municipais nºs 302/90, de 06/11/90 e nº 488/93 de 21/07/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
E 0 d r d 1993

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.